

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1587/2015

EMENDA SUBSTITUTIVA

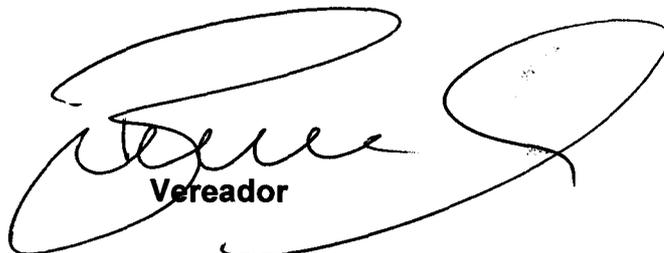
Nº 1

O art. 1º do Projeto de Lei nº 1587/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O inciso I do artigo 1º da Lei nº 10.277, de 27 de setembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

I - não haja montagem de palco e a utilização de som mecânico seja restrita a uma caixa de som de até 200 watts durante toda a apresentação artística obedecendo aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos em lei específica, podendo o Poder Executivo regulamentar os níveis de ruído e horários para a ocorrência dessas atividades.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016


Vereador

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>18/02/16</u>
<u>467</u>
Responsável pela distribuição

PROJ. DE LEI Nº 1587/2015 - EMENDA Nº 1 - EM 18/02/2016 - 10:19:000605-001